



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 815/2007**

**Dispõe sobre abertura a alteração da Lei Municipal n.º 20/77 de 28/11/77, Código Tributário Municipal, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º-** O Artigo 143 da Lei Municipal n.º20/77, de 28/11/77, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.143º-** A falta de pagamento de débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimentos tributários, importará na cobrança, em conjunto, os seguintes acréscimos:

...

**I-** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo pago em atraso.

**II-** Juros de Mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerando-se mês qualquer fração de tempo.”

...

**Art.2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2007.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
Prefeito Municipal